



Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI COMPLEMENTAR foi publicada no D.O.E.

Nesta Data, 15/12/2012

Leira Lúcia Sá  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
e Legislação da Casa Civil do Governador

## ESTADO DA PARAÍBA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 111 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Dispõe sobre o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado da Paraíba, a teor do § 1º do Art. 43 da Constituição Estadual, definindo os Territórios Integrados de Segurança Pública para o Estado da Paraíba, e dá outras providências.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

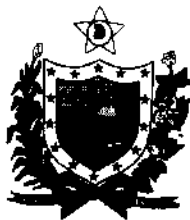
**Art. 1º** Ficam instituídos, no âmbito do Estado da Paraíba, os Territórios Integrados de Segurança Pública e Defesa Social (TISPs), objetivando a compatibilização e responsabilização territorial integrada operacional das Polícias Militar e Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, nos termos desta Lei Complementar.

**§ 1º** A gestão dos Territórios Integrados será guiada por diretrizes e princípios focados em resultados, buscando a integração e articulação dos órgãos por meio do diagnóstico, planejamento, execução, monitoramento e avaliação de suas ações e de todo o processo.

**§ 2º** As unidades de Comando dos TISPs terão gestão integrada e sedes administrativas, quando possível, agrupadas.

**Art. 2º** Para fins desta Lei Complementar, consideram-se Territórios Integrados de Segurança Pública e Defesa Social:

*PK*



## ESTADO DA PARAÍBA

I – Região Integrada de Segurança Pública e Defesa Social - REISP: divisão estratégica de circunscrição com responsabilidades compartilhadas, em nível de alto comando, com gerência sobre as Áreas Integradas de Segurança e Defesa Social.

II – Área Integrada de Segurança Pública e Defesa Social - AISP: divisão tática de circunscrição com responsabilidades compartilhadas, em nível de comando intermediário, com gerência sobre os Distritos Integrados de Segurança e Defesa Social;

III – Distrito Integrado de Segurança Pública e Defesa Social - DISP: divisão operacional de menor circunscrição com responsabilidades compartilhadas, composto por bairros ou municípios.

**Art. 3º** As delimitações territoriais das Regiões, Áreas e Distritos, bem como as suas respectivas atribuições nos diferentes níveis serão definidas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** Em nível estratégico, as Regiões Integradas de Segurança e Defesa Social serão dirigidas pelos Comandos Regionais Integrados de Segurança Pública e terão como unidades gestoras os Comandos de Policiamento Regional de Polícia Militar - CPRPMs, as Superintendências Regionais de Polícia Militar Civil-SRPCs, os Comandos Regionais de Bombeiro Militar - CRBMs e os Departamentos Regionais do Instituto de Polícia Científica - DRIPCs.

**Art. 5º** Em nível tático, as Áreas Integradas de Segurança Pública e Defesa Social serão dirigidas pelos Comandos de Área Integrada de Segurança Pública, e terão como unidades gestoras os Batalhões e as Companhias Independentes de Polícia Militar - BPMs e CIPMs, os Batalhões e as Companhias Independentes de Bombeiro Militar - BBMs e CIBMs, as Delegacias Seccionais de Polícia Civil - DSPCs e os Núcleos de Polícia Científica - NPCs.

**Art. 6º** Em nível operacional, os Distritos Integrados de Segurança Pública e Defesa Social terão como unidades gestoras as Companhias de Polícia e Bombeiro Militar - CPMs e CBMs e as Delegacias Distritais de Polícia Civil - DDPCs.

PK



## ESTADO DA PARAÍBA

**Parágrafo único.** Os Distritos Integrados de Segurança e Defesa Social serão delimitados por setores de policiamento preventivo.

**Art. 7º** Nos Distritos Integrados de Segurança Pública e Defesa Social poderão ser criadas Unidades de Polícia Solidária - UPS, sob a responsabilidade da Polícia Militar.

**Art. 8º** Em cada Região Integrada de Segurança Pública e Defesa Social será instalado um Centro Integrado de Operações - CIOp, que estará vinculado a cada um dos Comandos Regionais Integrados de Segurança Pública e subordinado ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, ficando responsável pela coordenação e articulação dos recursos operacionais de cada órgão de segurança e defesa social.

**Art. 9º** Os arts. 36 e 51 da Lei Complementar 87, de 02 de dezembro de 2008, passam a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos únicos:

“Art.36 .....

Parágrafo único. As novas Unidades Operacionais serão criadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 51.....

**Parágrafo único.** O aumento do efetivo da Polícia Militar da Paraíba, com os respectivos cargos, será feito através da lei ordinária”.

**Art. 10.** Os cargos criados pela Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, ficam alterados na forma disposta no Anexo desta Lei Complementar.

PK



**ESTADO DA PARAÍBA**

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 14 de dezembro , de 2012; 124º da  
Proclamação da República.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ricardo Vieira Coutinho'.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador



## ESTADO DA PARAÍBA

### ANEXO ÚNICO LEI COMPLEMENTAR Nº 111

Cargos Constantes na LC Nº 87/2008			Cargos transformados e criados		
Cargos	Símbolo	Quantidade	Cargo	Símbolo	Quantidade
Comandante Regional	CAD-2	3	Comandante de Policiamento Regional da Polícia Militar	CDS-3	5
Subcomandante Regional	CAD-3	3	Subcomandante de Policiamento Regional da Polícia Militar	CGS-1	5
Comandante de Unidade Operacional	CSP-1	18	Comandante de Batalhão	CDS-4	25
Subcomandante de Unidade Operacional	CSP-2	18	Subcomandante Batalhão	CAD-3	25
Comandante de Companhia Isolada	CSP-2	14	Comandante de Companhia Independente	CAD-3	20
Subcomandante de Companhia Isolada	CSP-3	14	Subcomandante de Companhia Independente	CSP-1	20
Comandante de Companhia	CSP-3	33	Comandante de Companhia	CSP-1	72
Subcomandante de Companhia	CSP-4	33	Subcomandante de Companhia	CSP-2	72

pk